



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1553

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21)-2976 - 2742 - Fax: (21)-2293 - 0394

Email: .acs.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1.560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade na fase de Liquidação da Despesa no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a atualização dos roteiros orientadores do Exame de Liquidação da Despesa – ELD, para a emissão da Declaração de Conformidade na fase de Liquidação da Despesa em função de alterações na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os roteiros orientadores para o Exame de Liquidação da Despesa - ELD 01-07 (compras, serviços e locação de bens), ELD 02-07 (obras e serviços de engenharia), ELD 03-05 (diárias), ELD 04-05 (gestão plena), ELD 05-05 (convênios), ELD 06-05 (estagiários, mutirão e bolsistas), ELD 07-05 (sistema descentralizado de pagamento e adiantamento), ELD 08-05 (obrigações tributárias e contributivas), ELD 09-05 (concessionárias de serviços públicos), ELD 10-05 (outros gastos do município), ELD 11-03 (contratos de gestão da SMS e Riosáude), ELD 11-03A (contratos de gestão das demais secretarias) e ELD 12-02 (incentivos fiscais para apoio a projetos culturais) e ELD 13-02 (parcerias voluntárias) - que serão parte integrante dos processos de despesa na fase de liquidação da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º Os roteiros estabelecidos no caput são compostos por elementos fundamentais ao registro contábil da despesa e deverão ser aplicados e preenchidos pelo responsável pela Diretoria de Administração ou órgão equivalente das Secretarias e Entidades Municipais, ou outro(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo Titular da Secretaria/Entidade.

§ 2º O preenchimento dos roteiros orientadores para o Exame de Liquidação da Despesa não isenta nem restringe o Órgão/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

Art. 2º A despesa de pessoal processada em rotina automática de folha de pagamento não está sujeita aos roteiros previstos nesta Resolução.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1553

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21)-2976 - 2742 - Fax: (21)-2293 - 0394

Email: .acs.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 3º Os roteiros orientadores para o Exame de Liquidação da Despesa atualizados nos termos desta Resolução encontram-se disponíveis na página da CGM, no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm>.

Art. 4º A partir de 1º de outubro de 2019 somente serão aceitos para efeito de liquidação contábil, processos contendo os roteiros orientadores instituídos pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CGM nº 1.200, de 28 de agosto de 2015, nº 1.385, de 27 de abril de 2018 e nº 1.487 de 08 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

MARCIA ANDREA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município